

-ANÁLISE DE CONFORMIDADE -

Parecer nº 51/2021

Processo: nº 507/2021 (processo nº 470/2022 juntado a este)

Data de Abertura: 28/01/2021

Recebimento no NCI: 16/02/2021

Destino: GABS

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre **possibilidade de prorrogação de prazo**, relativo ao **Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 002/2021**, pelo período de 12 meses a contar de 04/02/2022 a 04/02/2023, pleiteado pela empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 05.544.392/0001-73, vinculado as regras do Pregão Eletrônico SRP nº 128/2019- SEGEP e da ATA de registro de preços nº 003/2020 SEGEP.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- 1- Ofício s/ nº, fls. 161/165; recebido em 27/01/2022- ELITE, requerendo Repactuação
- 2- Convenção Coletiva nº 2022/2023, fls.166/184;
- 3- Planilha de Repactuação, fls. 185
- 4- Dotação Orçamentária, fls. 187;
- 5- Parecer Jurídico nº 078/2022, fls. 189/verso,190/verso, 191/verso
- 6- Decisão fls.192;
- 7- Certidões de regularidade, fls. 193/198

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Lei Ordinária nº 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:





I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.



Importa ressaltar que os pareceres deste NCI não condicionam ou impõem cumprimento, tendo função de assessoramento e aconselhamento.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O processo encontra-se, protocolado no GDOC, com suas folhas numeradas e rubricadas. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo quanto à documentação anexada.

O presente contrato pretende prorrogação de prazo para o período de 04/02/2022 a 04/02/2023 até 12 meses de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O parecer jurídico às fls., 189/verso, 190/verso e 191/verso, sugere a prorrogação de prazo, desde que conste os recursos orçamentários, para arcar com o contrato e ainda que todas condições econômicas e financeiras de sua proposta sejam mantidos.

No que tange a comprovação de regularidade fiscal constante às fls., 193/198, encontram-se regulares e vigentes, perante a Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal e ainda regular junto a Justiça do Trabalho e no FGTS.

Por oportuno, recomenda-se a observação relativa a normativa da SECONT nº 001/2021 de 08/08/2021, relativo ao estabelecimento de diretrizes para os responsáveis pelo Acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos no âmbito do poder executivo Municipal, por parte da unidade competente que remeterá o referido processo.

Por fim, **opinamos para conformidade de prorrogação de prazo**, uma vez que, as solicitações mencionadas neste Parecer, devem ser apreciadas pela autoridade Máxima do órgão.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e que há dotação orçamentária específica, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.





SEMMA
Secretaria Municipal
de **Meio Ambiente**
É o parecer. S.M.J.



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Submeto à apreciação e manifestação do Sr. Secretário, autoridade a qual este NCI é subornado administrativamente.

Belém, 17 de Fevereiro de 2022.

BIA
SILVA:35612380259 SANTANA DA SILVA:35612380259
Data: 2021-04-26 14:34:25 -0300

Núbia Silva
NCI/SEMMA

